



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

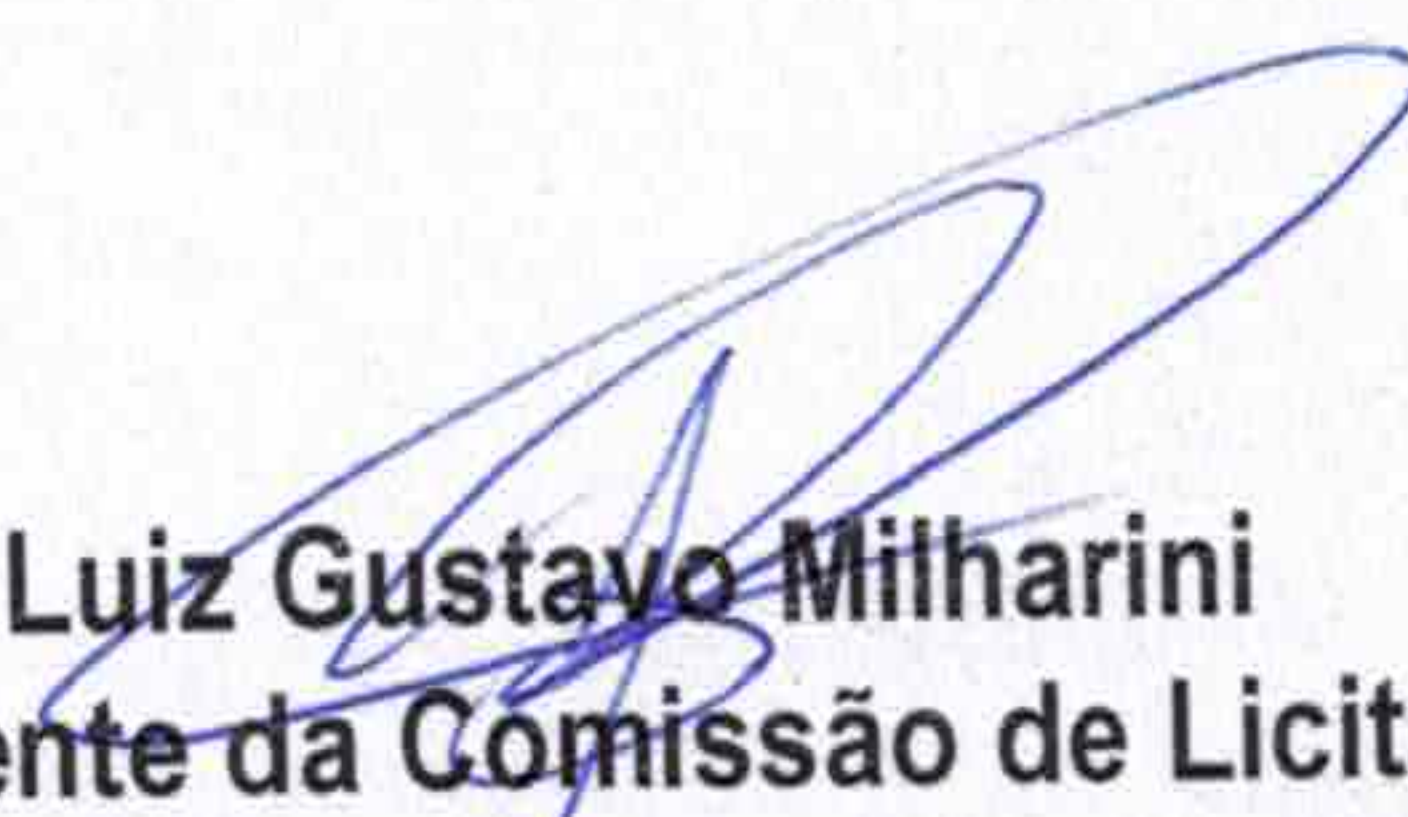
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

Cumpre destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. Destaca-se que foi realizada pesquisa de preço, sendo classificado sempre o de menor preço, visando à economicidade para a Administração Pública. Portanto, considerando estas informações, este Coordenador de Licitação optou por dar andamento do processo para a realização de contrato. Saliento que foi informado que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realizar a presente contratação.

A empresa escolhida para aquisição foi a, **ELIZABETH NAVARRO RICOMINI SEDIADA À RUA NOVE DE JULHO, Nº 606 – CENTRO – SALTO/SP, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 45.481.926/0001-84**, com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas obrigatórias. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, **OPTA-SE** pela **DISPENSA DA LICITAÇÃO** por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8666/93, apresento esta justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Câmara da Estância Turística de Salto, em 16 de janeiro de 2024


Luiz Gustavo Milharini
Presidente da Comissão de Licitação



107

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**, com endereço na Rua Dom Pedro II, 385 – Centro, Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19, representada por seu **Presidente Edival Pereira Rosa**, inscrito no CPF/MF nº 002.937.028-02, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **Elizabeth Navarro Ricomini**, inscrita no CNPJ sob nº 45.481.926/0001-84, com sede na Rua, Nove de Julho, nº 606, CEP 13320-005, representada na forma de seu contrato social pela Srª Elizabeth Navarro Ricomini, inscrito no CPF nº 794.859.448-53 e RG nº 5296101, e-mail: floxflorecultura03@gmail.com; na qualidade de vencedora da Dispensa Eletrônica nº ____/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93; ao Ato da Mesa nº 06/2023 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, com entrega parcelada (entregas feitas em datas diferentes), de arranjos florais naturais, para a utilização em sessões solenes a serem realizados pela Câmara da Estância Turística de Salto no ano de 2024, conforme detalhamento e especificações contantes no Ofício nº 19/2023 – ACS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Arranjo de chão com flores/plantas naturais – Arranjo com rosas e/ou áster gigantes, lírios, bocas de leão ou lisanthus, gipsófilas mosquitinho e folhagens (verdes) diversas. Com base para ficar no chão. Preferencialmente o arranjo deve ser confeccionado em formato meia lua. Todas as plantas naturais e frescas. Cores das flores a serem definidas pela Câmara de Salto na solicitação. Formato do arranjo trinagulkar ou arredondado, conforme determinação da Câmara de Salto. - Arranjo em tamanho grande (medidas de aproximadamente 60 cm de largura x 80 cm de altura x 30 cm de profundidade). Lista dos eventos: - <u>Sessão Solene Dia da Mulher</u> Data prevista: 05/03 ou 12/03 de 2024 Quantidade: 1 arranjo de chão - <u>Sessão Solene Prêmio Câmara de Meio Ambiente</u> Data prevista : 05/06/2024 Quantidade: 2 arranjos de chão - <u>Sessão Solene Dia do Professor</u> Data prevista : 16/10/2024 Quantidade: 1 arranjo de chão - <u>Sessão Solene Prêmio de Inovação e Tecnologia</u> Data prevista : 30/10/2024 Quantidade: 2 arranjos de chão - <u>Sessão Solene Troféu Zumbi dos Palmares</u> Data prevista : 19/11/2024 Quantidade: 1 arranjo de chão - <u>Sessão Solene e Prêmio de Educação</u> Data prevista : 27/11/2024 Quantidade: 2 arranjos de chão - <u>Sessão Solene Títulos e Medalhas</u> Data prevista : 11/12/2024 Quantidade: 2 arranjos de chão	11	190,00	2.090,00
02	Vaso com flor natural (Flor Kalanchoe ou Flor Calandiva) – Vaso com flores de cor a ser definida;			

	envolta com papel celofane com cor a ser definida; envolta em um segundo papel seda e/ou celofane com cor a ser definida. Todas as plantas naturais e frescas. Cores a serem definidas pela Câmara de Salto na solcitação. - Vaso de flor no tamanho médio (vaso/pote com 15 cm de diâmetro ou mais). Lista dos eventos: - <u>Sessão Solene Dia da Mulher</u> Data prevista: 05/03 ou 12/03 de 2024 Quantidade: 3 vasos de flor - <u>Sessão Solene Prêmio Câmara de Meio Ambiente</u> Data prevista : 05/06/2024 Quantidade: 13 vasos de flor - <u>Sessão Solene Dia do Professor</u> Data prevista : 16/10/2024 Quantidade: 2 vasos de flor - <u>Sessão Solene Prêmio de Inovação e Tecnologia</u> Data prevista : 30/10/2024 Quantidade: 6 vasos de flor - <u>Sessão Solene Troféu Zumbi dos Palmares</u> Data prevista : 19/11/2024 Quantidade: 3 vasos de flor - <u>Sessão Solene e Prêmio de Educação</u> Data prevista : 27/11/2024 Quantidade: 6 vasos de flor	33	35,00	1.155,00
03	Botão (individual) de rosa natural embalada para presente – Botão de rosa em cor a ser definida; com flor gipsófilas mosquitinho; envolto com papel celofane transparente; e fita com laço de cor a ser definida. Todas as plantas naturais e frescas. Cores a serem definidas pela Câmara de Salto na solicitação. - Altura total do botão embalado: aproximadamente 35cm ou mais. Lista dos eventos: - <u>Sessão Solene Dia da Mulher</u> Data prevista: 05/03 ou 12/03 de 2024 Quantidade: 60 botões de rosa embalada - <u>Sessão Solene Dia do Professor</u> Data prevista : 16/10/2024 Quantidade: 30 botões de rosa embalada	90	12,00	1.080,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global, fixo e irrevogável, do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.325,00 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais), que serão pagos por solicitação dos produtos, em virtude de a compra ser parcelada, nos termos da Clausula 5ª deste Contrato e do item 4 do Termo de Referência anexado a este contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ATIVIDADE – 2078 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA

33.90.30.15 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme a quantidade de itens entregues em cada uma das datas estabelecidas na tabela do ITEM 3 – “ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO” do Ofício nº 19/2023 – ACS.

5.2 Os pagamentos que se referem o item anterior serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste do valor contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a garantia da prestação na presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A forma de entrega e a data do recebimento do objeto estão descritas no item 1.3 da Cláusula Primeira deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Cargo	Matrícula nº
Mateus Elias dos Santos	Analistas Legislativos – Assessores de Comunicação Social:	47
Patrícia Bernardo	Analistas Legislativos – Assessores de Comunicação Social:	50

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Ofício nº 19/2023 - ACS, anexo a este contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

11.2. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a licitante que:
 - I. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal

11.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço.
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- IV - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- V - 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato será aplicada ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

11.5. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.6. As multas a que se refere esta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia (se houver) do contratado faltoso.

11.8. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.9. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.10. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.11. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

11.12. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

115

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Salto/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Estância Turística de Salto ____ de janeiro de 2024.

**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO
CONTRATANTE
EDIVAL PEREIRA ROSA "PRETO"
PRESIDENTE**

**ELIZABETH NAVARRO RICOMINI – ME
CONTRATADA
ELIZABETH NAVARRO RICOMINI
PROPRIETÁRIA**

GESTORES DO CONTRATO

**MATEUS ELIAS DOS SANTOS
RG. 41.720.137-0 SSP/SP**

**PATRICIA BERNARDO
RG. 45.569.558-1 SSP/SP**



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PARECER JURIDICO



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 16 de janeiro de 2024.

Ao Senhor

Dr. Marco Aurélio Dominguez Lima

Consultor Jurídico Parlamentar

Câmara Municipal da Estância Turística de Salto/SP

Senhor Consultor,

Encaminho a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 48/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, com entrega parcelada, de arranjos florais naturais, para a utilização em eventos solenes a serem realizados pela Câmara da Estância Turística de Salto no ano de 2024, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para emissão de **Parecer**, conforme determina o Ato da Presidência nº 09 de 19 de abril de 2023.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ GUSTAVO MILHARINI

Coordenador do Dep. de Licitação

Recebi em ____/____/____

Dr. Marco Aurélio Dominguez Lima

Consultor Jurídico Parlamentar

Câmara Municipal da Estância Turística de Salto/SP

*Recebi
16/01/24
nº 16400
Manoel*



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO/SP**

PARECER Nº 004/2024

ASSUNTO: O coordenador do Departamento de Licitação encaminha o processo administrativo 048/2023, referente à dispensa de licitação, para parecer quanto à homologação.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do processo administrativo 048/2023 referente à dispensa de licitação, para parecer quanto à homologação.

O processo se iniciou com os dois analistas legislativos de comunicação, apresentando ofício com a necessidade de aquisição de flores, com entrega parcelada, para as sessões solenes da Câmara de Salto do ano de 2024, conforme definido em reunião com a presidência (fls. 08/21).

Marco A.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Justifica, o coordenador de administração, que a Câmara realiza eventos solenes durante o ano e que faz parte de suas atribuições a gestão de materiais de consumo. Informa, também, que não há risco de fracionamento na aquisição dos itens, pois não atingem o valor limite da dispensa autorizada em lei.

Informa, ainda, que o ETP é dispensável nas contratações que não envolvam complexidade e que o termo de referência foi elaborado pelos analistas legislativos de comunicação e foi juntado ao ofício que deu início ao processo. Continua, alertando que a entrega deverá ser parcelada, conforme as datas.

Foi feita pesquisa de mercado, tendo apenas 3(três) empresas retornado com propostas e pesquisa na internet e pesquisa em sites governamentais de preços, porém, neste último caso, não se obteve êxito. Foi realizada publicação de solicitação de orçamentos no Diário Oficial, site institucional e redes sociais (fls. 48/53)

Após todo esse levantamento, constatou-se que a empresa Flox Floricultura ofertou valores em compatibilidade com os preços de mercado tendo sido a escolhida por ser a de menor preço global.

As justificativas acima encontram-se das fls. 23/28 dos autos.

A aquisição de material para cerimonial encontra-se prevista no plano anual de contratações 2024 – item 32 (fls.31)

Às fls. 84, o Presidente da Câmara de Salto autoriza a aquisição do objeto da contratação.

Manoel A.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3

121

Às fls. 89, o Diretor da Área Contábil, Finanças, Orçamento e Pessoal apresentou declaração de que a suficiência de dotação orçamentária para a contratação (fls. 89).

A empresa apresentou sua documentação às fls. 91/103. Foi apresentada justificativa de dispensa de licitação às fls. 105/106 e a minuta do contrato foi juntada às fls. 108/116.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O processo de contratação direta deverá ser instruído com:

- 1- Documento de formalização da demanda, o que foi feito com o ofício dos analistas legislativo de comunicação social e com a justificativa do coordenador de administração (fls. 08/28);
- 2- Estudo técnico preliminar, não há e o coordenador de administração afirma que seria dispensável nas contratações menos complexas, conforme art. 24, II da lei 8666/93. (lembramos que este processo ainda seguiu a lei 8666/93). Acredito que, no caso, é difícil imaginar uma cerimônia solene sem qualquer tipo de decoração, sendo as flores mundialmente utilizadas para essa finalidade por deixarem o ambiente mais harmonioso e aconchegante, fora que são excelentes para presentear e homenagear pessoas. Porém senti falta da explicação o motivo da não utilização de arranjos
- 3- Estimativa da despesa, o que foi feito mediante propostas recebidas e pesquisa em outros órgãos às fls. 32/82;
- 4- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido, o que foi feito por

Manoel A.



Câmara da Estância Jurística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

meio de declaração de suficiência orçamentária entregue pelo diretor de finanças da Câmara às fls.89;

- 5- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, o que foi atendido com a documentação apresentada pela empresa ELIZABETH NAVARRO RICOMINI (fls. 91/103);
- 6- Razão de escolha do contratado, o que foi juntada às fls. 106;
- 7- Justificativa de preço, o que foi realizado mediante as pesquisas de mercado.
- 8- Autorização da autoridade competente, o que temos às fls. 84

Quanto à minuta do contrato (fls. 108/116), não há observações jurídicas a serem feitas, estando de acordo com a legislação.

III - CONCLUSÃO

Opino **favoravelmente** à contratação da empresa ELIZABETH NAVARRO RICOMINI (FLOX FLORICULTURA), por dispensa de licitação, pois todos os requisitos legais foram atendidos.

É o parecer. Salto, 19 de janeiro de 2024.

Marco A. D. Lima
MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR



122

Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Câmara da Estância Turística de Salto

Termo de Ratificação

Processo Administrativo Nº 48/2023

Dispensa de Licitação Nº 02.2024

Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo, devidamente justificados conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2024** para contratar a empresa Elizabeth Navarro Ricomini (Nome de Fantasia: Flox Floricultura), sediada à Rua Nove de Julho, nº 606, Centro – Salto/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.481.926/0001-84, com objetivo de fornecer, de forma parcelada, arranjos florais naturais, para a utilização em eventos solenes a serem realizados pela Câmara da Estância Turística de Salto no ano de 2024, no valor global de R\$ 4.325,00 (quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais).

Estância Turística de Salto, em 22 de janeiro de 2024.

Edival Pereira Rosa "Preto"

Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto

125

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VII | Edição nº 1554A

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Conselhos Municipais	2
Poder Legislativo	3

126.



PODER LEGISLATIVO

Câmara da Estância Turística de Salto

Termo de Ratificação

Processo Administrativo Nº 48/2023

Dispensa de Licitação Nº 02.2024

Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo, devidamente justificados conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2024** para contratar a empresa Elizabeth Navarro Ricomini (Nome de Fantasia: Flox Floricultura), sediada à Rua Nove de Julho, nº 606, Centro – Salto/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.481.926/0001-84, com objetivo de fornecer, de forma parcelada, arranjos florais naturais, para a utilização em eventos solenes a serem realizados pela Câmara da Estância Turística de Salto no ano de 2024, no valor global de R\$ 4.325,00 (quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais).

Estância Turística de Salto, em 22 de janeiro de 2024.

Edival Pereira Rosa “Preto”

Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto

.....



127

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**, com endereço na Rua Dom Pedro II, 385 – Centro, Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19, representada por seu **Presidente Edival Pereira Rosa**, inscrito no CPF/MF nº 002.937.028-02, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **Elizabeth Navarro Ricomini**, inscrita no CNPJ sob nº 45.481.926/0001-84, com sede na Rua, Nove de Julho, nº 606, CEP 13320-005, representada na forma de seu contrato social pela Srª Elizabeth Navarro Ricomini, inscrito no CPF nº 794.859.448-53 e RG nº 5296101, e-mail: floxfloricultura03@gmail.com; na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação nº 02/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra e em observância às disposições a Lei Federal nº 8.666/93; ao Ato da Mesa nº 06/2023 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, com entrega parcelada (entregas feitas em datas diferentes), de arranjos florais naturais, para a utilização em sessões solenes a serem realizados pela Câmara da Estância Turística de Salto no ano de 2024, conforme detalhamento e especificações contantes no Ofício nº 19/2023 – ACS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Proposta do contratado;
- 1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

128

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Arranjo de chão com flores/plantas naturais – Arranjo com rosas e/ou áster gigantes, lírios, bocas de leão ou lisanthus, gipsófilas mosquitinho e folhagens (verdes) diversas. Com base para ficar no chão. Preferencialmente o arranjo deve ser confeccionado em formato meia lua. Todas as plantas naturais e frescas. Cores das flores a serem definidas pela Câmara de Salto na solicitação. Formato do arranjo trinagulkar ou arredondado, conforme determinação da Câmara de Salto. - Arranjo em tamanho grande (medidas de aproximadamente 60 cm de largura x 80 cm de altura x 30 cm de profundidade). Lista dos eventos: - <u>Sessão Solene Dia da Mulher</u> Data prevista: 05/03 ou 12/03 de 2024 Quantidade: 1 arranjo de chão - <u>Sessão Solene Prêmio Câmara de Meio Ambiente</u> Data prevista : 05/06/2024 Quantidade: 2 arranjos de chão - <u>Sessão Solene Dia do Professor</u> Data prevista : 16/10/2024 Quantidade: 1 arranjo de chão - <u>Sessão Solene Prêmio de Inovação e Tecnologia</u> Data prevista : 30/10/2024 Quantidade: 2 arranjos de chão - <u>Sessão Solene Troféu Zumbi dos Palmares</u> Data prevista : 19/11/2024 Quantidade: 1 arranjo de chão - <u>Sessão Solene e Prêmio de Educação</u> Data prevista : 27/11/2024 Quantidade: 2 arranjos de chão - <u>Sessão Solene Títulos e Medalhas</u> Data prevista : 11/12/2024 Quantidade: 2 arranjos de chão	11	190,00	2.090,00
02	Vaso com flor natural (Flor Kalanchoe ou Flor Calandiva) – Vaso com flores de cor a ser definida;			

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "EJA" with a flourish.
- Another signature that is more stylized and circular.
- The letter "B" written in the bottom right corner.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

129

	envolta com papel celofane com cor a ser definida; envolta em um segundo papel seda e/ou celofane com cor a ser definida. Todas as plantas naturais e frescas. Cores a serem definidas pela Câmara de Salto na solicitação. - Vaso de flor no tamanho médio (vaso/pote com 15 cm de diâmetro ou mais). Lista dos eventos: - <u>Sessão Solene Dia da Mulher</u> Data prevista: 05/03 ou 12/03 de 2024 Quantidade: 3 vasos de flor - <u>Sessão Solene Prêmio Câmara de Meio Ambiente</u> Data prevista : 05/06/2024 Quantidade: 13 vasos de flor - <u>Sessão Solene Dia do Professor</u> Data prevista : 16/10/2024 Quantidade: 2 vasos de flor - <u>Sessão Solene Prêmio de Inovação e Tecnologia</u> Data prevista : 30/10/2024 Quantidade: 6 vasos de flor - <u>Sessão Solene Troféu Zumbi dos Palmares</u> Data prevista : 19/11/2024 Quantidade: 3 vasos de flor - <u>Sessão Solene e Prêmio de Educação</u> Data prevista : 27/11/2024 Quantidade: 6 vasos de flor	33	35,00	1.155,00
03	Botão (individual) de rosa natural embalada para presente – Botão de rosa em cor a ser definida; com flor gipsófilas mosquitinho; envolto com papel celofane transparente; e fita com laço de cor a ser definida. Todas as plantas naturais e frescas. Cores a serem definidas pela Câmara de Salto na solicitação. - Altura total do botão embalado: aproximadamente 35cm ou mais. Lista dos eventos: - <u>Sessão Solene Dia da Mulher</u> Data prevista: 05/03 ou 12/03 de 2024 Quantidade: 60 botões de rosa embalada - <u>Sessão Solene Dia do Professor</u> Data prevista : 16/10/2024 Quantidade: 30 botões de rosa embalada	90	12,00	1.080,00

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global, fixo e irrevogável, do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.325,00 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais), que serão pagos por solicitação dos produtos, em virtude de a compra ser parcelada, nos termos da Clausula 5ª deste Contrato e do item 4 do Termo de Referência anexado a este contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ATIVIDADE – 2078 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA

33.90.30.15 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme a quantidade de itens entregues em cada uma das datas estabelecidas na tabela do ITEM 3 – “ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO” do Ofício nº 19/2023 – ACS.

5.2 Os pagamentos que se referem o item anterior serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



131

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste do valor contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a garantia da prestação na presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A forma de entrega e a data do recebimento do objeto estão descritas no item 1.3 da Cláusula Primeira deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Cargo	Matrícula nº
Mateus Elias dos Santos	Analistas Legislativos – Assessores de Comunicação Social:	47
Patrícia Bernardo	Analistas Legislativos – Assessores de Comunicação Social:	50

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Ofício nº 19/2023 - ACS, anexo a este contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

11.2. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a licitante que:
 - I. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

m
B
[Assinaturas]



132

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal

11.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço.
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- IV - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- V - 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato será aplicada ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

[Handwritten signatures and initials]



133

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

11.5. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.6. As multas a que se refere esta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia (se houver) do contratado faltoso.

11.8. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.9. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.10. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.11. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

11.12. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

B

ETB

B



134

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



135

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

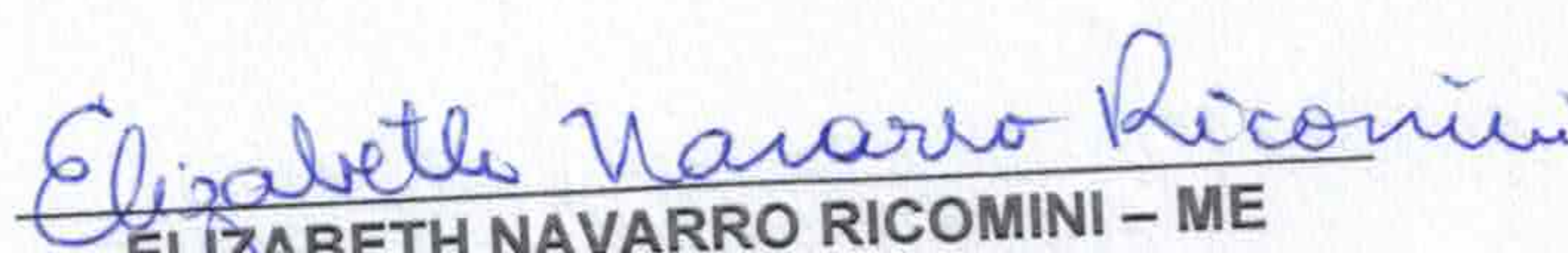
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Salto/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

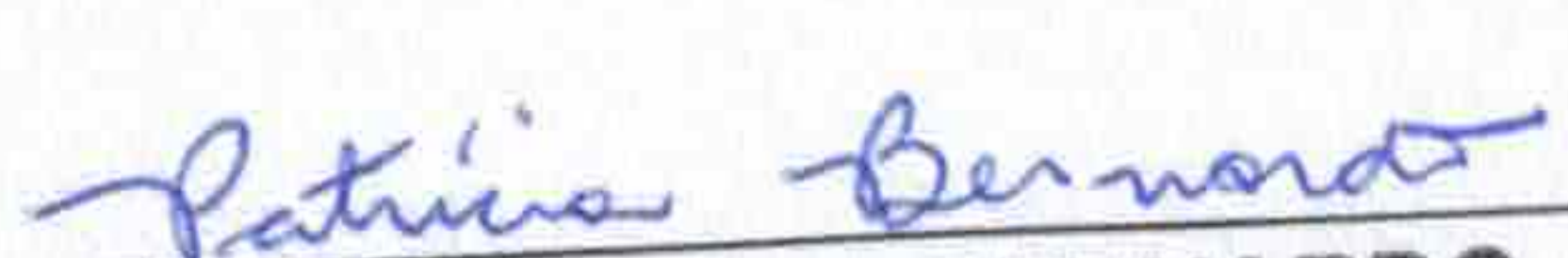
Estância Turística de Salto 25 de janeiro de 2024.


CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO
CONTRATANTE
EDIVAL PEREIRA ROSA "PRETO"
PRESIDENTE


ELIZABETH NAVARRO RICOMINI – ME
CONTRATADA
ELIZABETH NAVARRO RICOMINI
PROPRIETÁRIA

GESTORES DO CONTRATO


MATEUS ELIAS DOS SANTOS
RG. 41.720.137-0 SSP/SP


PATRICIA BERNARDO
RG. 45.569.558-1 SSP/SP



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 24 de janeiro de 2024.

Ao Senhor

Mateus Elias dos Santos

Analista Legislativo – Assessor de Comunicação Social
Gestor

À Senhora

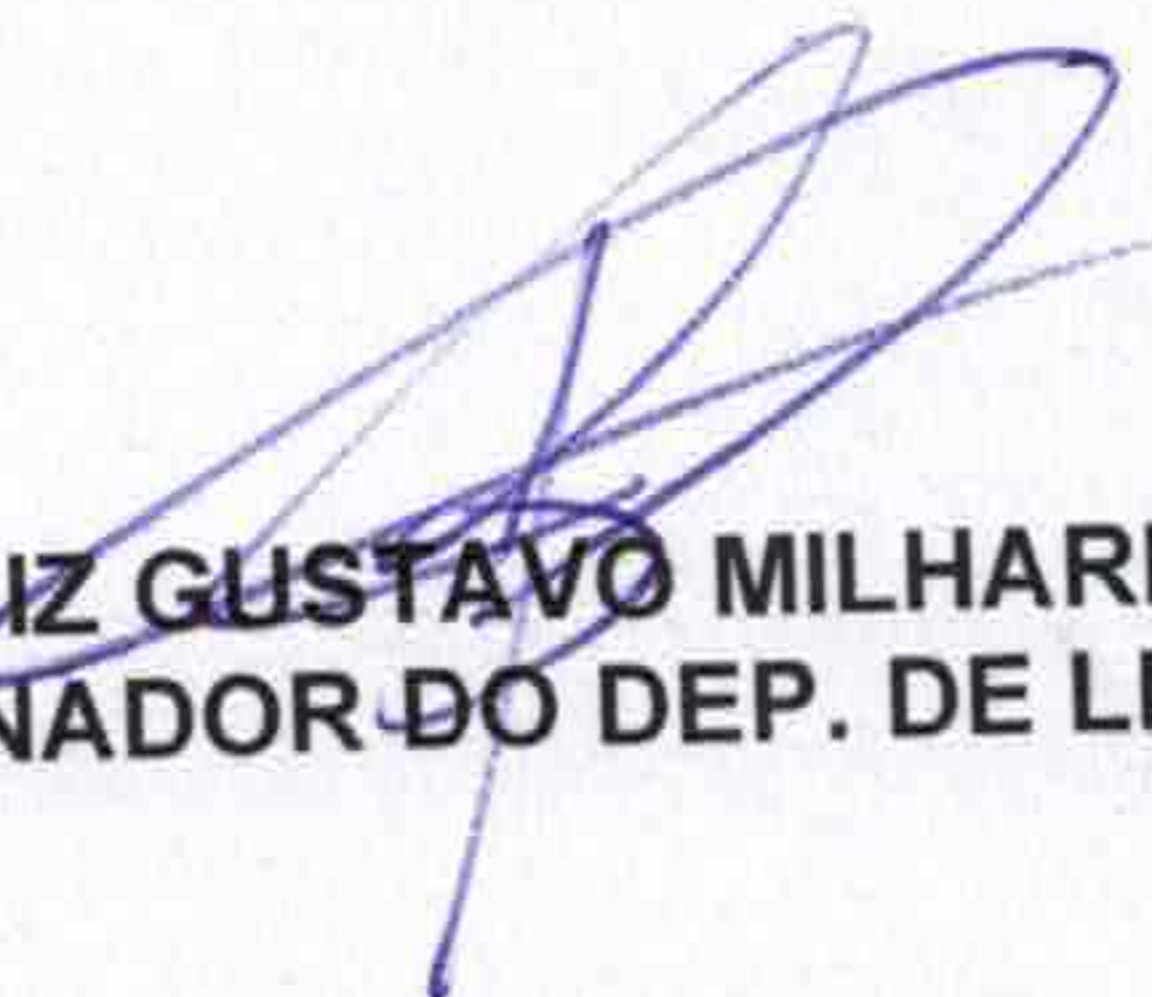
Patricia Bernardo

Analista Legislativo – Assessora de Comunicação Social
Gestora

Senhor (a) Gestor (a),

Encaminho o Contrato 02/2024 firmados entre a Câmara e a empresa Elizabeth Navarro Ricomini (Flox Floricultura), para sua posse e gestão do contrato.

Atenciosamente,


LUIZ GUSTAVO MILHARINI
COORDENADOR DO DEP. DE LICITAÇÃO

RECEBIDO EM 24/01/2024
GESTOR Patricia Bernardo

RECEBIDO EM 24/01/2024
GESTOR Mateus Elias dos Santos



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024 art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Contratante: Câmara da Estância Turística de Salto - CNPJ – 48.986.798/0001-19

Contratada: Elizabeth Navarro Ricomini - CNPJ sob nº 45.481.926/0001-84

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, com entrega parcelada (entregas feitas em datas diferentes), de arranjos florais naturais, para a utilização em sessões solenes a serem realizados pela Câmara da Estância Turística de Salto no ano de 2024, conforme detalhamento e especificações contantes no Ofício nº 19/2023 – ACS.

Proc. Adm.: 48/2023

Valor Global do contrato: R\$ 4.325,00 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Referência: Dispensa de Eletrônica 02/2024 - artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Estância Turística de Salto, em 25 de janeiro de 2.024


EDIVAL PEREIRA ROSA "PRETO"
PRESIDENTE



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 25 de janeiro de 2024

À ELIZABETH NAVARRO RICOMINI

Prezados,

Encaminho Contrato de prestação de serviço nº 02/2024 firmado entre a Câmara da Estância Turística de Salto e a empresa Elizabeth Navarro Ricomini, para sua posse e gestão do contrato.

Atenciosamente,



LUIZ GUSTAVO MILHARINI
Coordenador Dep. Licitação

Elizabeth Navarro Ricomini
Salto 25 de janeiro 2024

15.481.926/0001-84

I.E.: 600.008.104.112

ELIZABETH NAVARRO RICOMINI - ME

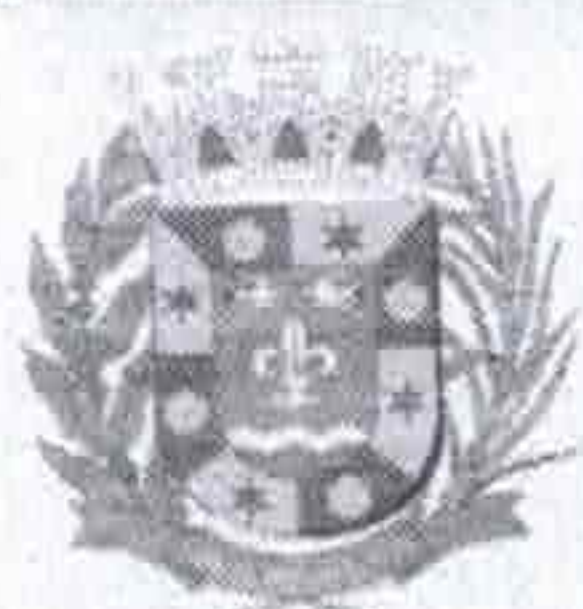
Rua Nove de Julho, 606

Centro - CEP: 13.320-005

SALTO - SP

Diário Oficial

salto.sp.gov.br
do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VII | Edição nº 1557

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Saúde	4
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	10
Secretaria de Meio Ambiente	12
Poder Legislativo	15
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	15

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Contratante: Câmara da Estância Turística de Salto -
CNPJ - 48.986.798/0001-19

Contratada: Elizabeth Navarro Ricomini - CNPJ sob nº
45.481.926/0001-84

Objeto: Contratação de empresa especializada para o
fornecimento, com entrega parcelada (entregas feitas em
datas diferentes), de arranjos florais naturais, para a
utilização em sessões solenes a serem realizados pela
Câmara da Estância Turística de Salto no ano de 2024,
conforme detalhamento e especificações contantes no
Ofício nº 19/2023 - ACS.

Proc. Adm.: 48/2023

Valor Global do contrato: R\$ 4.325,00 (quatro mil
trezentos e vinte e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Referência: Dispensa de Eletrônica 02/2024 - artigo
24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Estância Turística de Salto, em 25 de janeiro de 2.024

EDIVAL PEREIRA ROSA "PRETO"
PRESIDENTE

Gilmar Souza dos Santos
SUPERINTENDENTE DO SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -
SAAE**

Na qualidade de Superintendente do SAAE, autoridade
competente, apoderando-se da análise e fundamentos
expostos no processo administrativo nº 1251/2023, decido
pela aplicação de **MULTA** no valor de R\$ 3.362,68 (Três
mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito
centavos) à empresa **FIDUCIA LOCACAO DE BENS LTDA**,
CNPJ nº 05.319.118/0001-09. Essa decisão tem fulcro no
art. 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, bem como cláusula
7.4.1. do contrato administrativo nº 07/2023.

Gilmar Souza dos Santos

SUPERINTENDENTE DO SAAE

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO

Contrato Administrativo: Nº 01/2020

Processo Administrativo: Nº 1291/2019

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto -
SAAE

Contratada: DRYLLER INDUSTRIA E COMERCIO DE
HIDROXIDOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de implantação e
manutenção do sistema de armazenagem e dosagem com
fornecimento de 550 (quinhentos e cinquenta) toneladas de
Hidróxido de Cálcio em Suspensão Aquosa pelo período de
12 (doze) meses

Referente: Pregão Presencial nº 24/2019

Valor total aditado: R\$ 637.182,32 (Seiscentos e
trinta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e dois
centavos)

Vigência aditada: 12 (doze) meses a partir de
20/01/2024